



LEI Nº 2.837/2012

Institui a Escola Municipal de Música "Maestro Jovelino José de Lima e Orquestra Ari de Queiros Bezerra" e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação – SME, a Escola Municipal de Música Maestro **JOVELINO JOSÉ DE LIMA**, a ser administrada e gerida pela SME, com os seguintes objetivos básicos:

- I – oferecer cursos de instrumentos musicais e prática oral;
- II – cooperar com a divulgação e democratização da cultura musical no Município de Arapiraca;
- III- musicalizar os jovens do Município, com vista a sua socialização e profissionalização;
- IV – propiciar o aperfeiçoamento musical dos aprendizes;
- V- efetuar ensaios destinados aos músicos;
- VI – promover o entretenimento da comunidade, mormente através de retretas;
- VII- participar de festividades cívicas, religiosas, populares, recreativas e afins no Município ou em outras localidades;
- VIII – criar e manter a Orquestra ARI DE QUEIROS BEZERRA;
- IX – promover e realizar festivais de músicas; e
- X – exercer outras atribuições e atividades correlatas.

Art. 2º A Escola Municipal de Música " **Maestro JOVELINO JOSÉ DE LIMA**", compreenderá:

- a) Maestria – Regência;
- b) Orquestra "**ARI DE QUEIROS BEZERRA**"; e



c) Divisão de Apoio e Promoção Artística, símbolo FG-1.

Art. 3º Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação:

I (um) cargo de Maestro Regente, com vencimentos fixados em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), de provimento comissionado e recrutamento amplo, símbolo funcional 'CCMR', destinado a administrar e reger a Escola Municipal de Música "MAESTRO JOVELINO DE LIMA", assim como reger a Orquestra "ARI DE QUEIROS BEZERRA", promovendo ensaios, composições musicais e outras atividades afins.

II – A função gratificada da Divisão de Apoio e Promoção Artística, símbolo FG1.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial ao orçamento vigente no valor de R\$ 142.006,67 (cento e quarenta e dois mil, seis reais e sessenta e sete centavos) para atender as despesas com a criação e manutenção da Escola de Música conforme anexo I a esta Lei.

Art. 5º Para atender as despesas resultantes do Crédito Especial de que trata o art. 4º, serão utilizados os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964.

Art. 6º Imediatamente após a sanção desta Lei, o Poder Executivo baixará regulamento à referida.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, aos 05 dias do mês de julho do ano de 2012.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Administração e R. Humanos

A presente Lei foi publicada e registrada no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 05 dias do mês de julho do ano de 2012.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Responsável pelo Deptº Administrativo



ANEXO I

CRÉDITO ESPECIAL

Função:13 - Cultura

Subfunção:392 – Difusão Cultural

Programa:0230 – Cultura É o Ponto

Atividades: 13.130.13.392.02301.061 – Implantação e Manutenção da Escola de Música

3190.11.00.1.0010 – Vencimentos e Vantagens Fixas	24.166,67
3.1.90.13.00.1.0010 – Obrigações Patronais	5.076,00
3.3.90.30.00.1.0010 – Material de Consumo	8.000,00
3.3.90.36.00.1.0010 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	100.764,00
3.3.90.39.00.1.0010 - Outros Serviços de Terceiros –Pessoa Jurídica	1.000,00
4.4.90.52.00.1.0010 – Equipamentos e Material Permanente	3.000,00
TOTAL	142.006,67